

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIA-
RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 14.04.2014

PROCESSO Nº E-12/004.210/2014 - RATIFICO, com base no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, a inexistência de licitação, em favor da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no valor total de R\$ 2.786,00 (dois mil setecentos e oitenta e seis reais).

Id: 1660071. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4461
DE 09 DE ABRIL DE 2014

DESIGNA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MEN-
CIONA.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que consta do processo nº E-12/061/9129/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor João Marcelo Gueiros, ID Funcional nº 4401574, para atuar na gestão e fiscalização do Instrumento Jurídico abaixo mencionado:

Processo nº	Instrumento nº	Parte
E-12/061/9129/2013	025/2014	Prosimulador Tecnologia de Trânsito S.A.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2014

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 1660665. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE
DE 09.04.2014

APOSENTA o servidor **SYLVIO MARTINS PIRES FILHO**, Motorista, Nível 3, Padrão J, ID 20652569, do Quadro de Pessoal Efetivo, na Parte Suplementar, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, Proc. nº E-12/061/1360/2014.

Id: 1660656. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 02.04.2014

PROC. Nº E-12/413241/2012 - HOMOLOGO o resultado do certame em favor da empresa GRIMAR SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, com o valor de R\$ 11.016,60 (onze mil dezesseis reais e sessenta centavos).

Id: 1660659. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 07.04.2014

PROC. Nº E-12/061/318/2014 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 165.645,00 (cento e sessenta e cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais), a favor de JR GAMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME, relativo a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e assistência técnica, com fornecimento de materiais, para 164 (cento e sessenta e quatro) máquinas de aferição de gases poluentes de fabricação exclusiva BOSH, referente ao período de 16 a 31 de dezembro do exercício de 2013, na forma do art. 14, inciso VI, do Decreto nº 41.880/2009.

Id: 1660661. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 08.04.2014

PROC. Nº E-12/061/1014/2014 - AUTORIZO a solicitação da candidata **ADRIANA ALVES DO NASCIMENTO**, aprovada no concurso público realizado pelo DETRAN-RJ, na vaga prevista para o cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, conforme Edital nº 001/2013, publica-do no DOERJ de 24.05.2013, onde foi classificada em 88º lugar, no resultado homologado no DOERJ de 26.12.2013, reposicionando-a no final da fila de aprovados passando a ocupar o 561º lugar na classificação geral dos candidatos aprovados para o cargo.

Id: 1660657. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 09.04.2014

PROC. Nº E-12/061/12220/2013 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, a favor da AGULHAS NEGRAS ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA-ME, no valor de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), com fulcro no art. 24, inciso X, da supracitada Lei, nos termos da autorização do Sr. Ordenador de Despesa.

Id: 1660660. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
DESPACHOS DA DIRETORA GERAL
DE 07.04.2014

Atribuição de PGU - Processo Deferido pela DIRHAB, através da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4174/2011:

PROCESSO Nº E-12/061/10430/2013 - PAULO CESAR CAMPOS, CPF nº 662.385.237/15, PGU 31.852.143-1;

PROCESSO Nº E-12/061/11742/2013 - MIRIAN MOREIRA BOSSAN, CPF nº 003.111.417/22, PGU 31.852.133-4;

DE 08.04.2014

Atribuição de PGU - Processo Deferido pela DIRHAB, através da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4174/2011:

PROCESSO Nº E-12/061/9617/2013 - NOEL SANTOS GONÇALVES, CPF nº 559.800.157/87, PGU 31.852.140-7;

PROCESSO Nº E-12/061/10338/2013 - FRANCISCO DIAS DE LIMA, CPF nº 190.841.613/00, PGU 31.852.142-3;

PROCESSO Nº E-12/061/10755/2013 - JOSE SANTOS GONÇALVES, CPF nº 597.990.727/00, PGU 31.852.139-3;

PROCESSO Nº E-12/061/11739/2013 - SIDONIA AMARAL, CPF nº 540.702.367/91, PGU 31.852.138-5;

PROCESSO Nº E-12/061/11889/2013 - PAULO CESAR BELCHIOR MACHADO, CPF nº 349.050.067/91, PGU 31.852.136-9;

PROCESSO Nº E-12/064/21101/2013 - JOEL DE OLIVEIRA, CPF nº 838.668.338/49, PGU 31.852.137-7;

Id: 1660664. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
CORREGEDORIA
ATO DO CORREGEDOR
DE 11.04.2014

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/061/397/2014, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, a servidora NATÁLIA ARAÚJO MILLER FERNANDES VIANNA, ID Funcional 42615577.

Id: 1660655. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 20/03/2014

PROCESSO Nº E-12/LOTERJ/1083/2012 - Com base nos pronunciamentos do Coordenador Geral de Convênios, do Gerente Executivo do Convênio, do Parecer Financeiro do Diretor Administrativo e ainda do Serviço de Auditoria acostados ao presente administrativo, de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação, **APROVO** a presente prestação de contas parcial, referente a 2ª parcela do CONVÊNIO Nº 006/2012 - RIOSOLIDARIO OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO - PROJETO ESPAÇO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA DO JOÃO.

PROCESSO Nº E-12/LOTERJ/1237/2012 - Com base nos pronunciamentos do Coordenador Geral de Convênios, do Gerente Executivo do Convênio, do Parecer Financeiro do Diretor Administrativo e ainda do Serviço de Auditoria acostados ao presente administrativo, de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação, **APROVO** a presente Prestação de contas parcial, referente a 3ª parcela do CONVÊNIO Nº 006/2012 - RIOSOLIDARIO OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO - PROJETO ESPAÇO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA DO JOÃO.

PROCESSO Nº E-12/LOTERJ/1343/2012 - Com base nos pronunciamentos do Coordenador Geral de Convênios, do Gerente Executivo do Convênio, do Parecer Financeiro do Diretor Administrativo e ainda do Serviço de Auditoria acostados ao presente administrativo, de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação, **APROVO** a presente prestação de contas parcial, referente a 4ª parcela do CONVÊNIO Nº 006/2012 - RIOSOLIDARIO OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO - PROJETO ESPAÇO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA DO JOÃO.

PROCESSO Nº E-12/LOTERJ/1435/2012 - Com base nos pronunciamentos do Coordenador Geral de Convênios, do Gerente Executivo do Convênio, do Parecer Financeiro do Diretor Administrativo e ainda do Serviço de Auditoria acostados ao presente administrativo, de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação, **APROVO** a presente prestação de contas parcial, referente a 5ª parcela do CONVÊNIO Nº 006/2012 - RIOSOLIDARIO OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO - PROJETO ESPAÇO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA DO JOÃO.

PROCESSO Nº E-12/080/87/2013 - Com base nos pronunciamentos do Coordenador Geral de Convênios, do Gerente Executivo do Convênio, do Parecer Financeiro do Diretor Administrativo e ainda do Serviço de Auditoria acostados ao presente administrativo, de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação, **APROVO** a presente prestação de contas parcial, referente a 6ª parcela do CONVÊNIO Nº 006/2012 - RIOSOLIDARIO OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO - PROJETO ESPAÇO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA DO JOÃO.

DE 24/03/2014

PROCESSO Nº E-12/080/918/2013 - Com base nos pronunciamentos do Coordenador Geral de Convênios, do Gerente Executivo do Convênio, do Parecer Financeiro do Diretor Administrativo e ainda do Serviço de Auditoria acostados ao presente administrativo, de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação, **APROVO** a presente prestação de contas parcial, referente a 1ª parcela do CONVÊNIO Nº 004/2013 - RIOSOLIDARIO OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO - PROJETO ESPAÇO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA DO JOÃO.

ANEXO - Manutenção, Atividades Finalísticas e Projetos						
UO	TIT UO	FR	Até Março	Até Junho	Até Setembro	Até dezembro
0741	DER-RJ	00	26.395.234	52.487.968	91.627.068	130.463.668
		01	548.500	548.500	548.500	548.500
		10	51.890.521	51.890.521	51.890.521	51.890.521
		11	166.386.592	166.386.592	166.386.592	166.386.592
		13	20.068.381	20.068.381	20.068.381	20.068.381
		26	4.397.202	4.397.202	4.397.202	4.397.202
1501	SEC	00	36.638.505	40.822.461	47.098.395	53.374.328
		11	81.331.489	81.331.489	81.331.489	81.331.489
		12	22.921.292	22.921.292	22.921.292	22.921.292
		99	31.873	31.873	31.873	31.873
		00	54.373.313	83.160.566	145.905.989	208.651.412
		05	433.234.089	433.234.089	433.234.089	433.234.089
1801	SEEDUC	11	56.810.304	56.810.304	56.810.304	56.810.304
		12	18.893.029	18.893.029	18.893.029	18.893.029
		15	5.733.980	5.733.980	10.034.466	14.334.951
		20	10.376.666	10.376.666	10.376.666	10.376.666
		22	33.420.669	66.841.338	116.972.342	167.103.345
		24	164.008.218	164.008.218	164.008.218	164.008.218
2231	DRM	00	219.002	436.760	589.150	741.539
		10	10.000	10.000	10.000	10.000
		00	290.862	910.298	1.593.022	2.275.745
3101	SETRANS	11	14.585.000	14.585.000	14.585.000	14.585.000
		12	10.829.984	10.829.984	10.829.984	10.829.984
		22	140.085	280.170	490.297	700.423
		99	12.000	12.000	12.000	12.000

Id: 1661095

ATO DO SECRETÁRIO
DE 11/04/2014

APOSENTA NILCÉA RODRIGUES DE OLIVEIRA, cargo de Oficial de Administração, matrícula 133104-0, Id. Funcional 8727961, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-01/3689/1994.

Id: 1660274

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 14.04.2014

PROC. Nº UERJ/9841/2011 - Interessada: CARLA DA COSTA SOUZA DE CARVALHO. VETO, integralmente, a decisão proferida na Ata de fls. 46/47 e traduzida no Acórdão nº 2.597/2013 do Conselho Pleno do CRASE/RJ de fls. 48, adotando como fundamento os argumentos exarados nos Pareceres de fls. 17 e 30.

PROC. Nº E-01/160.007/2011 - Interessada: HAROLDO FERRAZ COSTA. VETO, integralmente, a decisão proferida na Ata de fls. 66/67 e traduzida no Acórdão nº 2.594/2013 do Conselho Pleno do CRASE/RJ de fls. 68, adotando como fundamento os argumentos exarados nos Pareceres de fls. 17 e 49 e no voto proferido às fls. 74/75 do presente administrativo.

PROC. Nº E-04/11.686/2011 - HOMOLOGO a decisão da 3ª Câmara do CRASE/RJ, traduzida no Acórdão nº 2586/2013, que, por maioria, negou provimento ao **Recurso nº 2.838/2012**, de interesse de **JOSE CARLOS SANTOS**, nos termos do voto do Conselheiro Relator Amandio Silveira de Araujo, assim ementado:

"EMENTA: ENQUADRAMENTO DE OFICIAL DE FAZENDA. REITERA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSPosição DO DP/DGA/SEEF, RATIFICADA PELA CONOR/SUNOC/SUBAP/SEPLAG, COM BASE NO PARECER PGE 11/94-FMR. NEGADO PROVIMENTO, POR MAIORIA."

Id: 1661122

Serviço de Atendimento ao Cliente da
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:
0800-2844675
Telefone:

PROCESSO Nº E-12/080/1318/2013 - Com base nos pronunciamentos do Coordenador Geral de Convênios, do Gerente Executivo do Convênio, do Parecer Financeiro do Diretor Administrativo e ainda do Serviço de Auditoria acostados ao presente administrativo, de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação, **APROVO** a presente prestação de contas parcial, referente a 2ª parcela do CONVÊNIO Nº 004/2013 - RIOSOLIDARIO OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO - PROJETO ESPAÇO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA DO JOÃO.

Id: 1660510. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 1112 DE 14 DE ABRIL DE 2014

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CONSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 1016, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº E-01/004/2627/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o membro Denise Gomes, Id Funcional nº 50131664, e incluir como membro da Comissão Renato Camara Duarte, Id Funcional nº 50190687.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado imediato conhecimento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e aos Órgãos de Controle Interno.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2014

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 1660632

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 1113 DE 14 DE ABRIL DE 2014

ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 1064, DE 16 DE JANEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 44.567, de 16 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº E-01/004/124/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Resolução SEPLAG nº 1064, de 16 de janeiro de 2014, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme Anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2014

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 1661095

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA/PRE Nº 253
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014

REVOGA A PORTARIA RIOPREVIDENCIA/PRE Nº 166, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.189/99, de 22 de fevereiro de 1999, alterada pela Lei Estadual nº 5.260, de 12 de junho de 2008, e o art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 41.604, de 19 de dezembro de 2008, conforme indicado no processo nº E-01/008/192/2014.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica revogada a Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE nº 166, de 22 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 25 de fevereiro de 2010.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2014

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Diretor-Presidente

**PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA/PRE Nº 254
DE 10 DE ABRIL DE 2014**

ALTERA O ART. 3º CAPUT DA PORTARIA DO RIOPREVIDÊNCIA/PRE Nº 235, DE 21 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.189/99, de 22 de fevereiro de 1999, alterada pela Lei Estadual nº 5.260, de 12 de junho de 2008, e o art. 13, parágrafo único do Decreto nº 41.604, de 19 de dezembro de 2008; conforme indicado no processo nº E-01/008/295/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º, caput da Portaria Rioprevidência/PRE nº 235, de 21 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 23 de maio de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º- O parcelamento de débito de montante superior a 30.000 UFIR-RJ será condicionada à garantia Real ou Fidejussória, somente quando já tenha tido parcelamento anterior interrompido por falta de pagamento."

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2014

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Diretor-Presidente

Id: 1660619. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 10/04/2014

PROCESSO Nº E-01/008/4022/2013 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8666/1993, em favor de DE LOYS SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA, no valor de R\$ 4.110,67 (quatro mil cento e dez reais e sessenta e sete centavos), com base no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PROCESSO Nº E-01/008/576/2014 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8666/1993, em favor de DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no valor de R\$ 109,96 (cento e nove reais e noventa e seis centavos), com base no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PROCESSO Nº E-01/008/577/2014 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8666/1993, em favor de DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no valor de R\$ 105,25 (cento e cinco reais e vinte e cinco centavos), com base no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Id: 1660603. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURIDADE

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 14/04/2014
PÁGINA 10 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 31/03/2014

Processo nº E-01/738628/1991

Onde se lê:
GERALDO FERNANDES DOS SANTOS.

Leia-se:
ERNESTO DA COSTA SEIXAS E OUTROS.

Id: 1660604. A faturar por empenho

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURIDADE

COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 08/04/2014

PROC. Nº E-01/4684/2012 - HOMOLOGO a Certidão nº 381/2013, referente a HORTENCIO CARDOZO NUNES.
PROC. Nº E-09/90/34/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 137/2014, referente a UBIRAJARA SOUZA FERREIRA SANTOS.
PROC. Nº EXT-TCE/3038916/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº 06/2014, referente a MARCELLO COSTA DA ROSA.
PROC. Nº E-08/3/7067/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº 04/2014, referente a MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE MATOS.
PROC. Nº E-21/5354/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº 08/2013, referente a MARIA ANGÉLICA FREIRE DE CARVALHO.
PROC. Nº E-03/8602/2012 - HOMOLOGO a Certidão nº 569/2013, referente a BENJAMIN CESAR DE AZEVEDO COSTA.

DE 09/04/2014

PROC. Nº E-08/3/4786/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº 352/2013, referente a ANDRÉA NUNES DE SOUZA PRAGANA.
PROC. Nº E-26/5/9511/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº 11/2014, referente a ROSEMARY GUIMARÃES AQUINO.

DE 10/04/2014

PROC. Nº E-08/607522/2012 - HOMOLOGO a Certidão nº 113/2013, referente a TEREZA CRISTINA DOS SANTOS CAMPOS.
PROC. Nº E-12/61/9276/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº 14/2014, referente a JOSAFÁ SOUZA DO NASCIMENTO.
PROC. Nº E-08/604846/2012 - HOMOLOGO a Certidão nº 160/2013, referente a MOISES SOARES DA FONSECA FILHO.
PROC. Nº E-08/606879/2012 - HOMOLOGO a Certidão nº 15/2014, referente a ADILIA MARIA BERGAMINI CAVALCANTE.
PROC. Nº E-08/605369/2011 - HOMOLOGO a Certidão nº 31/2014, referente a MÁRCIA LAZARO DE CARVALHO.
PROC. Nº EXT-ALERJ/14033/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº 09/2014, referente a ÁLVARO MAURÍCIO DA SILVA.
PROC. Nº E-03/1/8242/2013.HOMOLOGO a Certidão nº 98/2014, referente a CYRO PEREIRA DA SILVA PORTOCARRERO.

Id: 1660620. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 738 DE 14 DE ABRIL DE 2014

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 698, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DECORRENTES DA LEI Nº 6.571/2013, PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Lei nº 6.571, de 31 de outubro de 2013, e o art. 11 do Decreto nº 44.473, de 11 de novembro de 2013, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.709, de 14 de março de 2014, e o que consta do processo nº E-04/073/25/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir indicados da Resolução SEFAZ nº 698, de 10 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inc. II do art. 1º:

"Art. 1º - ...

II - ao cancelamento de autos de infração e/ou à anulação de exclusões de ofício, efetivados até 30 de maio de 2014 pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ/RJ), referentes a operações ou prestações realizadas e/ou em relação a mercadorias adquiridas ou mantidas em estoque, sem cobertura de documento fiscal ou acobertadas por documento inidôneo exceto decorrentes de fiscalização de trânsito de mercadorias, barreiras fiscais, blitz e similares."

II - o caput e o § 2º do art. 3º:

"Art. 3º - A ME/EPP SN autuada e/ou excluída de ofício do Simples Nacional pela Fiscalização do ICMS, em razão de

operações ou prestações realizadas ou em relação a mercadorias adquiridas ou mantidas em estoque, sem cobertura de documento fiscal ou acobertadas por documento inidôneo, exceto em fiscalização de trânsito de mercadorias, barreiras fiscais, blitz e similares, poderá requerer à Secretaria de Estado de Fazenda, até 30 de maio de 2014, conforme modelo de requerimento instituído no Anexo Único do Decreto nº 44.473/2013:

(...)"

§ 2º - Na hipótese de períodos de apuração ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009 em que o ICMS não possa ser apurado na DASN ou PGDAS-D na forma do Simples Nacional em virtude de a empresa não conseguir, por qualquer motivo, promover a inclusão dos valores nessas declarações, a requerente deverá assinalar a segunda opção porém o benefício será aplicado apenas em relação às multas, devendo ser atendido o disposto no inc. I do caput deste artigo em relação ao ICMS, consoante disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 6.571/13.
(...);

III - o caput do § 4º do art. 5º:

"Art. 5º - ...

§ 4º - Na hipótese de períodos de apuração ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, em que o ICMS não possa ser apurado na DASN ou PGDAS-D na forma do Simples Nacional em virtude de a empresa não conseguir, por qualquer motivo, promover a inclusão dos valores nessas declarações, conforme § 2º do art. 3.º, a requerente deverá:

(...);

IV - o art. 10:

"Art. 10 - A ME/EPP SN que encontrar sob fiscalização da SEFAZ/RJ poderá apresentar, até 30 de maio de 2014, a denúncia espontânea de que trata o art. 30 da Parte III da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, ficando assegurados os benefícios mencionados naquele dispositivo.

§ 1º - Na hipótese do caput deste artigo, a declaração a que se refere o inc. II do § 1º do art. 30 da Parte III da Resolução SEFAZ nº 720/14 deverá ser apresentada ao Auditor Fiscal executor da ação fiscal.

§ 2º - Caso seja lavrado auto de infração em decorrência de risco iminente de decadência, relativo às irregularidades mencionadas no caput do art. 30 da Parte III da Resolução SEFAZ nº 720/2014, a ME/EPP SN poderá requerer o cancelamento da multa exigida na autuação, desde que atendidos os termos e condições estabelecidos no inc. I do art. 3.º."

Art. 2º - Ficam incluídos no art. 3º da Resolução SEFAZ nº 698, de 10 de dezembro de 2013, os dispositivos a seguir indicados, com a seguinte redação:

I - os §§ 7º e 8º ao art. 3º:

"Art. 3º - ...

§ 7º - A ME/EPP cuja exclusão já tenha sido registrada pela SEFAZ/RJ no Portal do Simples Nacional na Internet poderá apresentar o requerimento de que trata o caput deste artigo, no prazo nele previsto, sem a inclusão dos valores e a aneação dos documentos de que tratam as alíneas "a" e "b" do inc. II do caput deste artigo.

§ 8º - Na hipótese do § 7º:

I - a ME/EPP deverá apresentar, em anexo ao requerimento, declaração firmada conforme modelo Anexo;

II - após as verificações previstas no art. 6º, que couberem, o processo com o requerimento da ME/EPP e a declaração prevista no inc. I deverá ser encaminhado pela repartição fiscal à SUACIEF, para que seja promovido o registro da reinclusão no Portal do Simples Nacional;

III - recebido o processo em devolução, após o registro da reinclusão no Portal do Simples Nacional, a repartição fiscal deverá cientificar a ME/EPP do fato, intimando-a a, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, efetuar a inclusão dos valores e apresentar os documentos comprobatórios de que tratam as alíneas "a" e "b" do inc. II do caput deste artigo, sob pena de, caso descumprido esse prazo, ser anulada a reinclusão; IV - findo o prazo previsto no inc. III:

a) caso a ME/EPP tenha atendido a intimação, será dado seguimento aos demais procedimentos previstos nos arts. 6º, 7º e 8º;
b) caso a ME/EPP não tenha atendido a intimação, ou, ainda, se, apesar de haver atendido, ocorrer a hipótese da alínea "b" do inc. I do art. 7º, o processo do requerimento deverá ser encaminhado à SUACIEF para fins de anulação da reinclusão no Portal do Simples Nacional."

II - o art. 10-A:

"Art. 10-A - Caso o ICMS devido em razão da inclusão dos valores na DASN ou PGDAS-D, nos termos do inciso II do caput do art. 3º, não seja recolhido ou parcelado até 30 de maio de 2014, ou, na hipótese do § 7º daquele artigo, até o término do prazo previsto no inc. III do § 8º, também daquele artigo, o imposto poderá ser exigido mediante nota de lançamento pela SEFAZ."

Art. 3º- A Resolução SEFAZ nº 698, de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida do Anexo que acompanha esta Resolução.

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2014

RENATO VILLELA

Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO

DECLARAÇÃO

(art. 3º, § 8º, inc. I, da Resolução SEFAZ nº 698/13)

À Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro

Nome/Razão Social:

CNPJ: _____ - Inscrição Estadual:

Endereço:

O contribuinte acima identificado, por seu representante legal abaixo assinado, considerando o disposto no § 5º do art. 4º da Lei nº 6.571/2013 e no inc. I do § 8º do art. 3º da Resolução SEFAZ nº 698/2013 declara constar, no Portal do Simples Nacional, excluído do referido regime pela SEFAZ/RJ.

Declaro, ainda, ter ciência de que:

1) Esta declaração destina-se a obter a reinclusão no Simples Nacional, sem a inclusão de valores na DASN e/ou PGDAS-D e a aneação dos documentos de que tratam as alíneas "a" e "b" do inc. II do caput do art. 3º da Resolução SEFAZ nº 698/13 (§ 7º do art. 3º da Resolução SEFAZ nº 698/2013);

2) Esta declaração deverá ser apresentada em anexo a um REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS DA LEI Nº 6.571/2013, modelo Anexo Único ao Decreto nº 44.473/2013 (inc. I do § 8º do art. 3º da Resolução SEFAZ nº 698/2013);

3)A não-inclusão dos valores da denúncia espontânea na DASN e/ou PGDAS-D e a não-apresentação à repartição fiscal dos documentos comprobatórios pertinentes em até 30 (trinta) dias da ciência da reinclusão no Simples Nacional, ou, ainda, o não-cumprimento das demais disposições do art. 3º da Resolução SEFAZ nº 698/2013, ensejará a anulação da reinclusão promovida pela SEFAZ/RJ (alínea "b" do inc. IV do § 8º do art. 3º da Resolução SEFAZ nº 698/13).

_____, ____ de _____ de _____.

(local e data)

(assinatura do contribuinte, responsável legal ou procurador)

(anexar cópia de documento que comprove a habilitação do signatário em assinar pelo contribuinte e cópia do respectivo documento de identidade)

Id: 1660839

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 10.04.2014

EXONERA, A PEDIDO, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, **CAROLINE DUTRA FORONI**, Identidade Funcional nº 5018882-8, vínculo 1, do cargo de OFICIAL DE FAZENDA, Classe "C", do Quadro I, desta Secretaria de Estado de Fazenda, com validade de 27.02.2014. Processo nº E-04/055/352/2014.

EXONERA, A PEDIDO, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, **EDUARDO AUGUSTO FERREIRA MENDONÇA**, Identidade Funcional nº 4417307-5, vínculo 1, do cargo de OFICIAL DE FAZENDA, Classe "C", do Quadro I, desta Secretaria de Estado de Fazenda, com validade de 11.03.2014. Processo nº E-04/055/374/2014.

EXONERA, A PEDIDO, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, **MAURICIO PEREIRA GIRIBONI**, Identidade Funcional nº 4427419-0, vínculo 1, do cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, 3ª Categoria do Quadro I, desta Secretaria de Estado de Fazenda, com validade de 11.03.2014. Processo nº E-04/055/384/2014.

EXONERA, A PEDIDO, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, **DAYSE FREITAS DE ALMEIDA**, Identidade Funcional nº 5006603-0, vínculo 1, do cargo de ANALISTA DE CONTROLE INTERNO, do Quadro I, desta Secretaria de Estado de Fazenda, com validade de 17.02.2014. Processo nº E-04/055/263/2014.

Id: 1660243

APOSTILA DO SECRETÁRIO
DE 10.04.2014

ATO DE 25 DE MARÇO DE 2014 - RENATO PEDRO RIBEIRO - Tendo em vista o que consta do processo nº E-04/008/92/2014, fica incorporada aos proventos de inativo de que trata o presente título a importância mensal, correspondente ao Regime Especial de Trabalho da Administração Fazendária RETAF, instituído pelo arts. 4º e 9º da Lei nº 1.650/90, Decretos nºs 14.956/90 e 16.303/91, com alteração introduzida pela Lei nº 2.241/94.

Id: 1660244

APOSTILA DO SECRETÁRIO
DE 11.04.2014

CONTRATO Nº 005/2013 - Fica atualizado o valor do Contrato nº 005/2013, referente à locação do imóvel situado na Rua Maçonaria, nº 235 - Fundos/Centro - Rio de Janeiro - RJ, celebrado com a ADMINISTRADORA SÉRGIO LTDA, com base na correção do IGPM-FGV, passando o valor mensal de R\$ 990.00 (novecentos e noventa reais) para R\$ 1.047,10 (hum mil quarenta e sete reais e dez centavos), compreendendo o período de 08 de março de 2013 a 08 de março de 2014. Processo nº E-04/008.949/2012.

Id: 1660264

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 10.04.2014

PROCESSO Nº E-04/242.416/2010 - CARLITCHA E QUEROL CHOCOLATES DELICATESSEN LTDA - **DECLARO** a perda parcial de objeto do recurso interposto.

PROCESSO Nº E-04/055/530/2014 - ELENICE SALLES DE ALMEIDA - **AUTORIZO**.

PROCESSO Nº E-04/055/531/2014 - DENISE NEVES DOS SANTOS - **AUTORIZO**.

PROCESSO Nº E-04/055/456/2014 - GABRIEL SILVA MENDES - **AUTORIZO**.

PROCESSO Nº E-04/055/529/2014 - LUIS ARTUR LIAO - **AUTORIZO**.

PROCESSO Nº E-04/008/92/2014 - RENATO PEDRO RIBEIRO - **APROVO**.

PROCESSO Nº E-04/054.333/2011 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - **CONHEÇO** do recurso da Fazenda, dando-lhe provimento.

PROCESSO Nº E-04/003/979/2013 - AUTO POSTO E SERVICOS BAM BAM LTDA - **DECLARO** a parcial perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº E-04/474.812/2000 - QUEIROZ GALVÃO ÓLIO E GÁS S/A - **CONHEÇO** do recurso da Fazenda, dando-lhe provimento.

PROCESSO Nº E-04/055/40/2013 - RECONHEÇO A DÍVIDA de exercícios anteriores, referente à prestação pecuniária eventual do exercício de 2013, de acordo com o despacho da Coordenadora de Administração às fls. 22, em favor da requerente CLAUDIA MARIA DE CARVALHO BARBOSA, matrícula 35/062310-C, filha do ex-servidor GERALDO DE CARVALHO BARBOSA, no valor de R\$ 6.688,98 (seis mil seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos).

PROCESSO Nº E-04/055/460/2013 - RECONHEÇO A DÍVIDA de exercícios anteriores, referente à prestação pecuniária eventual do exercício de 2013, de acordo com o despacho da Coordenadora de Administração às fls. 22, em favor da requerente MARIA ANGÉLICA DO VALLE VIEIRA, matrícula 35/073987-B, filha do ex-servidor GILSON RODRIGUES VIEIRA, no valor de R\$ 16.724,12 (dezesseis mil setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos).

PROCESSO Nº E-34/011.964/2006 - RECONHEÇO A DÍVIDA de exercícios anteriores, referente à devolução de Abono Permanência dos exercícios de 2004, 2005 e 2006, de acordo com o despacho da Coordenadora de Administração às fls. 17, em favor da servidora JOSILENE GOMES DOS SANTOS, no valor de R\$ 4.513,49 (quatro mil quinhentos e treze reais e quarenta e nove centavos).

PROCESSO Nº E-04/027.958/2005 - RECONHEÇO A DÍVIDA de exercícios anteriores, referente à devolução de abono permanência dos exercícios de 2004, 2005, de acordo com o despacho da Coordenadora de Administração às fls. 63, em favor do servidor CLEIMAR DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 9.379,61 (nove mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

PROCESSO Nº E-04/055/41/2013 - RECONHEÇO A DÍVIDA de exercícios anteriores, referente à prestação pecuniária eventual do exercício de 2013, de acordo com o despacho da Coordenadora de Administração às fls. 22, em favor da requerente **ANA MARIA DE CARVALHO BARBOSA**, matrícula 35/062310-D, filha do ex-servidor **GERALDO DE CARVALHO BARBOSA**, no valor de R\$ 6.688,98 (seis mil seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos).

PROCESSO Nº E-04/055/162/2013 - RECONHEÇO A DÍVIDA de exercícios anteriores, referente à prestação pecuniária eventual do exercício de 2013, de acordo com o despacho da Coordenadora de Administração às fls. 22, em favor da requerente HELOISA HELENA COSTA, matrícula 35/058829-B, filha do ex-servidor JOSE SARTO DA COSTA, no valor de R\$ 20.068,94 (vinte mil sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

PROCESSO Nº E-04/055/573/2013 - RECONHEÇO A DÍVIDA de exercícios anteriores, referente à prestação pecuniária eventual do exercício de 2013, de acordo com o despacho da Coordenadora de Administração às fls. 22, em favor da requerente MAJTA ANCORA DA LUZ, matrícula 43/419551-A, esposa do ex-servidor ORLANDO ANCORA DA LUZ, no valor de R\$ 16.724,12 (dezesseis mil setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos).

PROCESSO Nº E-04/055/646/2013 - RECONHEÇO A DÍVIDA de exercícios anteriores, referente à prestação pecuária eventual do exercício de 2013, de acordo com o despacho da Coordenadora de Administração às fls. 28, em favor da requerente CARMEN DE ALMEIDA PAIXÃO, matrícula 35/066070-B, filha do ex-servidor WALTER MONTES PAIXÃO, no valor de R\$ 10.034,94 (dez mil trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

PROCESSO Nº E-04/055/325/2013 - RECONHEÇO A DÍVIDA de exercícios anteriores, referente à prestação pecuniária eventual do exercício de 2013, de acordo com o despacho da Coordenadora de Administração às fls. 22, em favor da requerente ÂNGELA MARIA